



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



PROTOCOLADO: CGA n.º 120/2016
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
UNIDADE: Centro de Tecnologia da Inclusão
SECRETARIA: Direitos da Pessoa com Deficiência
ASSUNTO: Contratação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e eletrônica para o Centro de Tecnologia e Inclusão – Rede Lucy Montoro.

Senhor Presidente,

Em decorrência das atribuições do Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados, previstas no Artigo 6º do Decreto estadual n.º 57.500, de 08/11/2011, mediante avaliação dos registros constantes no Cadastro de Serviços Terceirizados¹, foi identificado o Contrato SEDPcD n.º 020/2015, assinado entre a Pasta dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a empresa [REDACTED], para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e eletrônica para o Centro de Tecnologia e Inclusão – Rede Lucy Montoro, contendo item de serviço de vigilância eletrônica contratado de maneira divergente dos estudos do Volume 13 do CadTerc².

No decorrer dos trabalhos correccionais, a SEDPcD renegociou os valores unitários do coletor eletrônico de ronda e dos *buttons* e os adequou aos referenciais dos estudos do CadTerc.

Com relação à cobertura dos postos de vigilância/segurança patrimonial, no relatório emitido em 30/08/2016, fls. 90/92, foi proposta a expedição de novo ofício à Chefia de Gabinete da Secretaria, instruído com cópias dele, para que essa tomasse ciência e submetesse os autos do Processo SEDPcD n.º 20/2015 à Consultoria Jurídica da Pasta para manifestação, uma vez que foi detectado:

- o contrato estava sendo executado diferentemente do contratado, pois a empresa disponibilizava 04 (quatro) postos de vigilância/segurança patrimonial nos finais de semana, enquanto o contrato previa somente 02 (dois) postos nesses dias;
- não estava havendo coberturas dos postos nos horários de almoço/jantar e descanso dos vigilantes;
- nem todos os vigilantes assinavam o livro de registro, cabendo ao líder anotar;
- no plantão noturno do dia 19 de março de 2016 havia 01 (um) posto descoberto; e
- os pagamentos estavam ocorrendo de forma integral.

¹ www.terceirizados.sp.gov.br

² www.cadterc.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Em 31/08/2016, foi emitido o Ofício CGA n.º 1621/2016, fl. 94, à Chefia de Gabinete da Pasta e, em resposta, ele remeteu o Ofício CG n.º 276/2016 e documentos anexos, fls. 99/112.

Dos documentos que instruem o ofício acima mencionado, destacam-se as informações exaradas pelo Departamento de Administração do órgão, conforme segue:

"(...)

Trata-se do ofício CGA n.º 1621/2016, da Corregedoria Geral da Administração, em que encaminha cópia do mais recente relatório emitido pelo Departamento de Contratos Terceirizados, para ciência e demais providências, solicitando o envio de informações no prazo de 60 (sessenta) dias.

A conclusão do mencionado relatório traz as seguintes observações:

"No que se refere à locação do coletor e dos buttons, os mesmos foram renegociados e adequados aos referenciais estudos do Cadterc.

Já com relação à cobertura dos postos de vigilância/segurança patrimonial, foi detectado que:

- *O contrato estava sendo executado diferentemente do que foi contratado, sendo disponibilizado pela empresa 4(quatro) postos de vigilância/segurança aos finais de semana enquanto o contrato previa somente 2(dois) postos nesses dias;*
- *Não estava havendo coberturas dos postos nos horários de almoço/jantar e descanso dos vigilantes;*
- *Nem todos os vigilantes assinavam o livro de registro, cabendo ao líder anotar;*
- *Os pagamentos estavam ocorrendo de forma diferente.*

Desta feita, propõe-se a expedição d/e novo ofício à Chefia de Gabinete da Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência, instituto com cópias do presente relatório, para que tome ciência e submeta os autos do Processo SEDPcD n.º 20/2015 à Consultoria Jurídica da Pasta para Manifestações".

Conforme informado pela Sra. Diretora de Infraestrutura, a presente contratação trata dos seguintes postos de vigilância:

- *2 postos diurnos, de segunda a sexta-feira, 12 (doze) horas diárias;*
- *2 postos diurnos, de segunda a domingo, 12 (doze) horas diárias;*
- *2 postos noturnos, de segunda a domingo, 12 (doze) horas diárias.*



CGA
Fls. 184
Nº 10

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

No que tange aos postos de vigilância, esta Secretaria paga os valores mensais ajustados no contrato decorrente do respectivo procedimento licitatório.

A Contratada utiliza-se de um número maior de vigilantes nos finais de semana, entretanto isto não gera qualquer custo adicional à Administração, que paga o exato valor da prestação de serviços executados por postos contratados, conforme definido na contratação. A Contratada está realizando a cobertura dos postos de nos horários de almoço/jantar e descanso dos vigilantes.

Em relação ao plantão noturno do dia 19/03/2016, informamos que a vigilante [REDACTED] declarou, à fl. nº 73 do Livro de Ocorrência, que esqueceu de assinar no dia 19/03/2016 o referido livro, motivo pelo qual havia contado apenas um único vigilante para cobertura dos postos noturnos quando da diligência efetuada pela Corregedoria.

Diante do exposto, encaminhe-se à Chefia de Gabinete para ciência e providências que entender cabíveis." (sic)

Diante dessas informações, no relatório emitido em 08/12/2016, fls. 114/116, foi sugerida a expedição de novo ofício à Chefia de Gabinete da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instruído com suas cópias, para reiterar a necessidade de oitiva da Consultoria Jurídica da Pasta, quanto aos apontamentos realizados por este órgão correcional.

Esta Presidência acolheu a proposta e, em 29/12/2016, expediu-se o Ofício CGA nº 2318/2016, protocolado na Pasta, em 30/12/2016, fls. 117/118.

Em 01/03/2017, foi recepcionado o Ofício SEDPcD/CG nº 029/2017, com cópias do Parecer CJ/SEDPcD nº 10/2017, da Consultoria Jurídica, do Ofício SEDPcD/GS nº 027/2017 e solicitação de extensão de prazo, por mais 30 (trinta) dias para apresentar manifestação sobre os demais itens apontados por esta Corregedoria, fls. 123/135.

Do Parecer CJ/SEDPcD nº 10/2017, destacam-se:

"(...)

7. Para a referida análise também foi remetido a este Órgão Consultivo o processo SEDPcD nº 83223/2015, do qual resultou a celebração do contrato SEDPcD nº 020/2015 (fls....), ora sob análise.

"(...)

10. Em leitura do CADTERC – Vol.1, verifico que para os postos de 12 horas diárias diurno e noturno – de segunda-feira a domingo são computados dois vigilantes por posto.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Isto, porque a jornada de trabalho de 12 horas a que se sujeitam os vigilantes deve seguir, por força da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria o esquema 12x36, vale dizer, a cada doze horas trabalhadas, seguem 36 horas obrigatoriamente de descanso, o que significa afirmar que eles trabalham dia sim, dia não, a fim de completar a jornada semanal legalmente autorizada.

10.2. A previsão contratual de dois postos de doze horas diárias noturnas e dois postos de doze horas diárias diurnas, certo é que o serviço deve ser realizado, pelo menos, por 04 vigilantes por período (diurno e noturno). Mas, a seguir o contido na Cláusula Catorze da Convenção Coletiva da Categoria, o intervalo para descanso deve ser de 60 minuto. Acaso o intervalo seja trabalhado, deverá ocorrer o pagamento da hora como extraordinária.

10.3. Depreendo do documento de fl... que no final de semana dos dias 19 e 20 de março de 2016 (sábado e domingo) os serviços foram prestados por quatro vigilantes, ou seja, em dois postos contratados.

10.4. Eventuais dúvidas, inclusive quanto ao registro de ponto do Vigilante [REDACTED], devem ser sanadas por meio do controle de frequência/controle de ponto sob guarda da empresa contratada (cláusula décima-primeira, item XIII). O Livro de Ocorrências, destinado a servir de suporte para o registro das eventualidades ocorridas no curso do turno, não tem previsão contratual ou legal para servir de registro de ponto.

10.5. Desta feita, entendo que a dívida possa ser dirimida mais prontamente por meio de: (a) solicitação à Contratada dos registros de ponto do vigilante [REDACTED] no dia indicado como duvidoso, e (b) solicitação à Contratada de esclarecimentos precisos sobre seu esquema de atendimento dos postos diurnos e noturnos nos finais de semana, indagando-se, ainda, acaso o número de vigilantes por posto supere o razoável sob a equação contrato/convenção coletiva, acerca do modo de absorção de eventual diferença dentro do contrato, inclusive a fim de preservar o Estado de possível responsabilização subsidiária, uma vez a questão ainda não está pacificada no Supremo Tribunal Federal.

11. É certo que compete ao Gestor do Contrato fiscalizar a regular execução do ajuste, exigindo da Contratada o estrito cumprimento de suas obrigações. Assim, para o melhor acompanhamento do Contrato, sugiro seja encartado a estes autos, assim como no processo da contratação, cópia da Convenção Coletiva da Categoria referente ao ano de 2016, tempo em que verificados os eventos." (sic)

O Ofício SEDPcD/GS n.º 027/2017 foi endereçado à empresa Gertad Segurança Patrimonial Ltda., para solicitar os registros de ponto do vigilante Patrick, nos dias 19 e 20 de março de 2016 (sábado e domingo), bem como os esclarecimentos sobre a cobertura dos postos nos finais de semana.

Posteriormente, em 06/04/2017, incorporou-se nova documentação encaminhada pela Chefia de Gabinete da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, capeada pelo Ofício SEDPcD/CG n.º 035/2017, fls. 137/148, com as informações prestadas pela contratada, do qual evidenciam-se:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

"(...)

Desta forma, segue abaixo as questões suscitadas por esta D. Corregedoria e as devidas explicações fornecidas pela empresa licitada:

1) **O contrato estava sendo executado diferentemente do que foi contratado, sendo disponibilizado pela empresa 4 (quatro) postos de vigilância/Segurança patrimonial aos finais de semana, enquanto o contrato previa somente 02 (dois) postos nesses dias;**

A empresa informou que disponibilizou, de fato, mais funcionários no fim de semana, porém tal atitude não gera qualquer ônus ao contrato. Informando ainda que a situação foi revista e corrigida. (...)

2) **Não estava havendo cobertura dos postos nos períodos de almoço/jantar e descanso dos vigilantes;**

Informou a empresa que os horários de almoço/jantar e descanso foram cobertos pelo funcionário [REDACTED] conforme folha de ponto em anexo.

3) **Nem todos os vigilantes assinavam o livro de registro, cabendo ao líder anotar;**

Segundo a empresa a ata não é assinada diariamente por todos os vigilantes, por se tratar de livro de ocorrências. Assim, como foi instruído que todos deveriam confirmar seu posto mediante assinatura no referido livro; em 19/03/2016, o vigilante [REDACTED] não tendo seu nome no livro, fls...., informou ao fato no livro de ocorrências (n2), tendo sido advertido.

4) **No plantão noturno do dia 19/03/2016 havia 01 (um) posto descoberto;**

Em relação ao dia 19/03 e dia 20/03/2016 (sábado e domingo) os serviços foram prestados por quatro vigilantes, ou seja, em dois pontos contratado. Esclareceu a empresa que o funcionário [REDACTED] em 19/03/2016 esqueceu de confirmar seu posto, informando tal fato em livro de ocorrência 02, sendo devidamente advertido, conforme anteriormente mencionado.

5) **Os pagamentos foram realizados de forma integral.**

Os pagamentos realizados por esta Secretaria, foram os valores mensais ajustados no contrato, decorrente de procedimento licitatório." (sic)

A partir dessas notícias, no relatório emitido pelo Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados, em 01/06/2017, foi proposta, a esta Presidência, a realização de diligência no Centro de Tecnologia da Inclusão para verificar a atual execução desse contrato.

Após acolhimento, esta equipe inspecionou, em 22/06/2017, os postos de vigilância/segurança patrimonial que integram o Contrato SEDPcD n.º 020/2015.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

DGA
Fis. 187
NLD 10

Na oportunidade, havia 04 (quatro) postos cobertos, sendo 02 (dois) de segunda a sexta-feira e os outros 02 (dois) de segunda-feira a domingo.

Nesse mesmo dia, foi constatada a presença do vigilante “almocista/jantista”, cuja finalidade é cobrir os postos contratados para que os vigilantes usufruam de horário de almoço/jantar e descanso. Esse vigilante labora das 11h00 às 20h00, de segunda a sexta-feira, permitindo, assim, que os postos diurnos e noturnos sejam substituídos nesses horários, com exceção nos finais de semana (sábado e domingo).

Ademais, foi observado no livro de ocorrências que o dia 15/06/2017, feriado nacional, havia somente 02 (dois) postos cobertos, enquanto deveria haver 04 (quatro). Diante dessa situação, foi solicitada apresentação da folha de frequência dos funcionários para verificar essa situação.

As folhas de ponto dos funcionários confirmaram que os postos diurnos de vigilância, de segunda a sexta-feira, não foram preenchidos no dia 15/06/2017 e os postos, tanto diurnos quanto noturnos, não foram ocupados pelo “almocista/jantista” nesse mesmo dia.

Conforme informação prestada pela vigilante Iara, a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, administradora do prédio, dispensou a cobertura desses postos.

No dia subsequente, em diligência na SEDPcD, a gestora do contrato, [REDACTED] informou que havia sido comunicada sobre essas ausências e que a empresa contratada já havia sido notificada.

Diante dessas informações, em 26/06/2017, foi emitido relatório, fls. 165/170, com proposta de envio de novo ofício à Chefia de Gabinete da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos termos do inciso I, artigo 21 do Decreto n.º 57.500, de 08/11/2011, com cópias dele, para que tomasse ciência e adotasse as seguintes providências:

- I) notificasse a empresa [REDACTED] de que:
 - (i) os postos de serviço também deveriam ser preenchidos, nos finais de semana, nos horários de almoço/jantar e descanso dos vigilantes; e
 - (ii) não poderia haver ausência de cobertura dos postos nos feriados;
- II) efetuasse glosa no pagamento da empresa em decorrência da falta de cobertura dos postos nos horários para refeição/descanso nos finais de semana;
- III) verificasse se houve a ausência de cobertura dos postos nos feriados anteriores e, em caso positivo, realizasse a glosa no pagamento; e
- IV) apresentasse cópias das providências acionadas a esta Corregedoria.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

DGA
Fis 198
NHO 10

Nesse mesmo dia, foi expedido o Ofício CGA n.º 1120/2017 e o protocolado foi arquivado temporariamente pelo período de 60 (sessenta) dias, fls. 171/172.

Antes do encerramento desse prazo, em 08/08/2017, essa Chefia de Gabinete entregou o Ofício SEDPCd/CG n.º 120/2017 e documentos anexos, fls. 174/180, para informar que:

“(…)

I – A empresa contratada foi notificada quanto à necessidade de que os postos de serviços devem ser preenchidos também aos finais de semana e feriados, nos horários de almoço, jantar e descanso dos vigilantes;

II – Constatação de que no dia 15/06/2017, ocorreu a falta de dois vigilantes, tendo sido glosado o pagamento da quantia de R\$ 583,28;

III – Diante da confirmação de que houve ausência de cobertura nos postos de serviços em feriados e finais de semana anteriores, efetuamos a glosa no pagamento de R\$ 5.947,36, referente às citadas ausências. (...)
(sic)

As informações prestadas foram comprovadas com documentos que vieram anexados a esse ofício.

Conclusão

Diante do exposto, considerando esgotada a atuação desta Corregedoria, com base nas providências adotadas pela Pasta dos Direitos da Pessoa com Deficiência, propõem-se:

- I. a anotação do montante de R\$ 11.613,47 (onze mil e seiscentos e treze reais e quarenta e sete centavos), como economia, no relatório mensal de atividades do Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados, em razão da restituição de valores decorrente das atividades correcionais, assim distribuídos:
 - a) R\$ 5.082,83 (cinco mil e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), referente a renegociação dos *buttons* e do coletor;;
 - b) R\$ 583,28 (quinhentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos), relativos a não cobertura de dois postos diurnos de vigilância no dia 15/06/2017; e
 - c) R\$ 5.947,36 (dois mil e quatro reais e quatro centavos), correspondente à glosa dos horários de almoço/jantar e descanso dos vigilantes em que os postos ficaram descobertos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA
Fls. 189
NLO 10

- II. o arquivamento definitivo do presente protocolado, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos do § 4º, artigo 11, da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016.

À consideração superior.
CGA, em 12 de setembro de 2017.



Natália Nicodemus Orico
Agente de Apoio à Pesquisa
Científica e Tecnológica



Luiz Francisco Ferraresi
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA
Fis. 190
Nº 10

PROTOCOLADO: CGA n.º 120/2016
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
UNIDADE: Centro de Tecnologia da Inclusão
SECRETARIA: Direitos da Pessoa com Deficiência
ASSUNTO: Contratação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e eletrônica para o Centro de Tecnologia e Inclusão – Rede Lucy Montoro.

1. Acolho o relatório.
2. Anote-se, no relatório mensal de atividades do Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados, a economia apurada em razão das atividades correcionais.
3. Arquite-se, definitivamente, o presente protocolado nesta Corregedoria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, em conformidade com o disposto no § 4º, artigo 11, da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016.

CGA, em 15 de set de 2017

Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE